



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Dispõe sobre a implantação das diferenças salariais, dos profissionais do magistério público do Município de São José do Seridó/RN, ocasionadas pelo reajuste do piso nacional, fixado em conformidade com a Portaria n.º 67 de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar o piso salarial dos profissionais do magistério público de São José do Seridó/RN, em 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento), alcançando o valor mínimo estipulado pela Portaria n.º 67 de 04 de fevereiro de 2022 – MEC, para o profissional da educação do magistério.

§ 1º. Conforme o art. 2º, § 2º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo os titulares do cargo de Professor que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I – direção;

II – administração;





Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

III – planejamento;

IV – inspeção;

V – supervisão;

VI – orientação; e

VII - coordenação

§ 2º. Aplica-se, no que couber, o reajuste definido nesta Lei aos proventos dos inativos e pensionistas do IPREV-SJS vinculados ao cargo de professor.

§ 3º. As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Cargos e Carreira do Município de São José do Seridó/RN.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de fevereiro de 2025.


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor,
Daniel Andson da Costa.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
Nesta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“dispõe sobre a implantação das diferenças salariais, dos profissionais do magistério público do Município de São José do Seridó/RN, ocasionadas pelo reajuste do piso nacional, fixado em conformidade com a Portaria n.º 67 de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, retroagindo seus efeito a partir de 1º de janeiro de 2022 e dá outras providências.”**

Pois bem. Em que pese o reajuste dos profissionais do magistério ter sido anunciado, no ano de 2022, no percentual de 33,24%, o Município de São José do Seridó/RN, por meio da Lei Complementar n.º 94 de 15 de março de 2022, concedeu o reajuste no importe de 20% (vinte por cento), tendo sido levado em consideração a realidade financeira do Município de São José do Seridó que, à época, não contou com qualquer tipo de suplementação de valores reajustados por parte do Governo Federal.

Em São José do Seridó, 70% (setenta por cento) dos valores percebidos pelo FUNDEB são para garantir a valorização salarial de todos os profissionais da educação. Contudo, é importante destacar que, o reajuste sugerido pelo Governo Federal geraria ao Município danos irreparáveis, uma vez que, outros setores seriam sacrificados com o referido reajuste.

Dentro dessa perspectiva e prezando pela valorização dos profissionais integrantes do magistério de São José do Seridó/RN, o Poder Executivo Municipal decidiu conceder, num primeiro

al



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

momento, que o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério seria de 20% (vinte por cento), a ser implementado a com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Ocorre que, em determinado momento, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado Do Rio Grande Do Norte – SINTE, moveu ação judicial em face de Município de São José do Seridó/RN, na qual foi julgada procedente para determinar que Município de São José do Seridó/RN promova a implantação, nos salários dos substituídos, com as devidas atualizações ocasionadas pelo reajuste do piso nacional.

Dessa forma, vem o Município, com o devido respeito aos profissionais do magistério, encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que visa se adequar ao respeitável instrumento legal (Portaria n.º 67 de 04 de fevereiro de 2022 – MEC), concedendo a implantação, no valor de 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento), com efeitos retroativos ao ano de 2022, chegando ao patamar dos 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), conforme portaria do MEC, bem como em cumprimento à decisão judicial movida pelo SINTE.

Por fim, sabendo da importância do presente Projeto de Lei Complementar e que as alterações são de grande relevância para a valorização dos profissionais da educação, o Município conta a aprovação por esta Casa Legislativa.

São estes os fundamentos que justificam a propositura do presente ato normativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de distinta consideração e apreço aos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal